



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/JF
LEI MUNICIPAL Nº 9768/00

PARA: INSTITUIÇÕES QUE PERTENCEM AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUIZ DE FORA/MG

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REGISTROS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA.

PARECER CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 21/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Motivado pelo ofício da Supervisão das Escolas Particulares (SEPART/DEI/SE/JF), nº 048 de 01 de setembro de 2020, o Conselho Municipal de Educação (CME/JF) delibera sobre as renovações de registros das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora em tempos de pandemia do novo coronavírus Covid-19.

O referido ofício aponta que ao longo de 2020, 57 (cinquenta e sete) instituições privadas terão seus registros vencidos. Dessas, 06 (seis) regulamentarão também outras situações como, por exemplo, mudança de endereço, mudança de quadro societário, etc. Diante da suspensão do atendimento presencial nas escolas por causa da pandemia do novo coronavírus Covid-19, a supervisora da SEPART/DEI/SE/JF solicita ao Conselho orientações acerca da impossibilidade de fazer visita para colher informações sobre as condições de funcionamento da instituição, abordando aspectos da rede física, organização, funcionamento, recursos humanos, pedagógicos, entre outros.

Assim, esta proposta foi aprovada pelo colegiado do CME/JF, resultante de uma profunda análise da situação que pudesse viabilizar a autorização da renovação de registro das instituições educacionais em tempos de pandemia, por se tratar de uma **excepcionalidade**.

Esse processo de análise envolveu consultas à legislação vigente, principalmente à Resolução do CME/JF nº 01/2013, estudo da situação apresentada dialogados com a função deste Conselho e sua a responsabilidade no que se refere à regularização dos registros das instituições educacionais de forma a resguardar os direitos fundamentais dos bebês e crianças pequenas nos espaços educacionais, principalmente aqueles relacionados à segurança, saúde e bem-estar físico, psíquico, emocional, cognitivo e social.

A Resolução do CME/JF nº 01/2013 trata dessa temática em seu título VIII, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

[...] **Art. 34.** O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27. **Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora - MG

O atual cenário da pandemia do novo coronavírus Covid-19 foi algo que surpreendeu a todos e assim, essa situação da impossibilidade de fazer visitas para verificar o funcionamento da instituição considera-se atípica e imprevisível numa regulamentação e, por essa razão, o CME/JF considera o Art.42 para deliberar sobre os casos omissos tão presentes na atualidade.

[...] **Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e homologados pelo(a) Secretário(a) de Educação.

A Resolução do CNE nº 04 de 2000 trata das Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil, em seu item 1, da vinculação das instituições de Educação Infantil aos Sistemas de Ensino, aborda nas letras f e g a autonomia para deliberar a validação e periodicidade do registro e autorização de funcionamento das instituições:

[...] f. Quando da solicitação de autorização de funcionamento ao órgão respectivo de seu sistema de ensino, as instituições de educação infantil deverão cumprir as exigências das normas pertinentes aos Municípios, Estados ou do Distrito Federal e apresentar: • Regimento Escolar; • Quadro de Recursos Humanos; • Recursos Materiais e Espaço Físico; • Equipamento e Material Pedagógico. g . O Ato de autorização de funcionamento terá validade limitada, ficando sua renovação condicionada aos resultados de avaliação, sob a responsabilidade do respectivo sistema. (Brasil, 2000)

A referida resolução trata da exigência mínima para a formação dos profissionais que trabalham em instituições de EI:

[...] 3. Formação de Professores e outros Profissionais para o trabalho nas Instituições de Educação Infantil a. Os professores das instituições de educação infantil públicas ou privadas, deverão possuir, pelo menos, o diploma de curso normal de formação de professores de nível médio, conforme o Art. 62 da LDB/96 e Pareceres 10/97, 1/99 e 2/99 da CEB do CNE. b. Os Diretores/Coordenadores com, no mínimo, o curso de formação de professores em nível médio, devem articular as ações de cuidado e educação das crianças de 0 a 6 anos, com todos os profissionais componentes da equipe, inclusive os de outras áreas como a Assistência Social e a Saúde. (Brasil, 2000)

Sobre os espaços físicos e recursos materiais para a EI, a resolução determina em seu item 4 que precisam dialogar com a proposta pedagógica da instituição, em consonância com as DCNEI (1999), atualmente consideramos as DCNEI (2009) e a legislação vigente referente a: “localização, acesso, segurança, meio ambiente, salubridade, saneamento, higiene, tamanho, luminosidade, ventilação e temperatura, de acordo com a diversidade climática regional”.

A referida resolução ressalta a necessidade dos Sistemas de Ensino criar normas que constituem a identidade da Educação Infantil, respeitando as especificidades do atendimento com ações indissociáveis de cuidar e educar os bebês e crianças pequenas.

[...] b- As normas devem prever ainda o número de professores por criança, dependendo de sua faixa etária, entre 0 e 6 anos de idade, em consonância com Art. 25 da LDB/96.
c- Os espaços internos e externos deverão atender às diferentes funções da instituição de educação infantil, contemplando:
• Ventilação, temperatura, iluminação, tamanho suficiente, mobiliário e equipamento adequados;
• Instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de refeição;
• Instalações sanitárias suficientes e próprias para uso exclusivo das crianças;
• Local para repouso individual pelo menos para crianças com até um ano de idade, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e higienização e espaço para tomar sol e brincadeiras ao ar livre;
• Brinquedos e materiais pedagógicos para espaços externos e internos dispostos de modo a garantir a segurança e autonomia da criança e como suporte de outras ações intencionais;
• Recursos materiais adequados às diferentes faixas etárias, à quantidade de crianças atendendo aspectos de segurança, higienização, manutenção e conservação. (Brasil, 2000)

Diante do atual cenário em que vivenciamos uma situação atípica, impossibilitando visitas nas instituições para verificar o funcionamento e diante da legislação vigente que norteia o processo de renovação de registro e dá autonomia ao órgão de deliberar sobre os casos omissos, o Conselho Municipal de Educação **delibera:**

As instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora que solicitarem renovação de registro em tempos de suspensão das atividades presenciais em razão da **excepcionalidade** do atual cenário da pandemia do novo coronavírus Covid-19, serão atendidas resguardando a identidade da Educação Infantil e os direitos fundamentais dos bebês e crianças pequenas, atrelados à segurança, saúde e bem estar físico, psíquico, emocional, cognitivo e social, a saber:

a) As instituições continuam seguindo os protocolos e documentos previstos na Resolução do CME/JF nº 01/2013 para a renovação de registro;

b) O responsável pela instituição deverá preencher um formulário específico para a renovação de registro no período de suspensão das atividades presenciais que será disponibilizado pela equipe do Departamento de Educação Infantil, no qual ele se responsabiliza pela autenticidade das informações prestadas;

c) O formulário citado na letra “b” substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, o relatório de visita da equipe da Secretaria de Educação;

d) A renovação de registro será autorizada com fulcro nas informações constantes do formulário desde que todos os demais documentos atendam a exigência para tal ato.

e) Assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro;

f) Na visita, caso seja verificada alguma situação de desacordo com as normas, a equipe da Secretaria de Educação deverá orientar o responsável pela instituição para que sejam tomadas as devidas providências sob pena de suspensão ou cassação do registro, nos termos da Resolução do CME/JF nº 01/2013.

g) Caso, no período entre a renovação excepcional do registro e a visita presencial da equipe da Secretaria de Educação, ocorra na instituição alguma mudança na modalidade de ensino, no quadro societário, no endereço ou quadro de pessoal, a equipe da Secretaria de Educação encaminhará ao CME/JF, os documentos atualizados junto com o relatório de visita.

Este é o parecer.

Juiz de Fora, 14 de outubro de 2020.

Zuleica Beatriz Gomes Nocelli
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Juiz de Fora/ MG

Parecer homologado pela Secretaria de Educação.